



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 14ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e onze, compareceu na 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Liane Bianchin Bragança e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Jaqueline Hahn e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelas Juízas do Trabalho Sônia Maria Fraga da Silva e Sonia Maria Pozzer e pela Diretora de Secretaria Substituta Daniella Antanavicius Fernandes Souza (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, a Diretora de Secretaria Clarissa Martins Soares (Analista Judiciário), ausente em razão de férias, e os servidores Alcione Ottonelli Pithan – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Alexandre Maciel Freitas – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Ana Maria Mendicelli Rosati (Técnico Judiciário), Bárbara Kern Wilbert – Executante (Técnico Judiciário), Cláudia Golbspan – Secretária Especializada de Vara (Técnico Judiciário), Denise Canto de Carvalho – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Fábio Fonseca Scherer (Técnico Judiciário), Flávio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Marx (Técnico Judiciário), Giordana Kalisz de Oliveira – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Luzia Ribeiro Marques (Técnico Judiciário), Mário Carbonell Neto – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário) e Sílvia Teresinha Pereira Gonçalves (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **18.11.2010 a 04.5.2011**, constatou-se a existência de **14 (quatorze)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0001026-09.2010.5.04.0014 (prazo vencido em 16.12.10), foi requerida dilação do prazo em 16.12.10, deferindo-se prazo suplementar de dez dias em despacho de 07.01.11; foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 21.02.11, remetido à Central de Mandados em 23.02.11, sendo requisitado o seu cumprimento em 07.4.11 e em 29.4.11. No processo nº 0027800-18.2006.5.04.0014 (prazo vencido em 26.01.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 21.02.11, e expedido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

mandado de busca e apreensão em 22.3.11, remetido à Central em 25.3.11 e devolvido em 06.4.11, com resultado negativo; em 02.5.11, expediu-se novo mandado de busca e apreensão dos autos. No processo nº 0000385-21.2010.5.04.0014 – ação de consignação (prazo vencido em 16.02.11), em carga com o procurador do consignatário, foi expedida notificação ao procurador do consignante para devolução dos autos em 24.02.11, e, após manifestação deste em 02.3.11, foi determinada a notificação do procurador que detém os autos em despacho de 10.3.11, cumprido em 11.3.11; foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 07.4.11, com remessa à Central de Mandados em 11.4.11, requisitando-se o seu cumprimento em 29.4.11. No processo nº 0020500-44.2002.5.04.0014 (prazo vencido em 18.3.11), foi deferido requerimento de prazo suplementar de sessenta dias em despacho de 24.3.11. Nos processos nº 0000793-12.2010.5.04.0014 (prazo vencido em 21.3.11) e 0036200-84.2007.5.04.0014 (prazo vencido em 28.3.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 07.4.11, e expedido mandado de busca e apreensão em 29.4.11. No processo nº 0112100-44.2005.5.04.0014 (prazo vencido em 25.3.11), foi requerida prorrogação do prazo em 25.3.11, sendo deferido prazo suplementar de trinta dias em despacho de 05.4.11. Nos processos nº 0123600-05.2008.5.04.0014 (prazo vencido em 1º. 4.11), 0057500-73.2005.5.04.0014, 0000101-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

76.2011.5.04.0014, 0001226-16.2010.5.04.0014 e 0012300-04.2009.5.04.0014 (todos com prazo vencido em 04.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 08.4.11, e expedido mandado de busca e apreensão em 29.4.11. No processo nº 0003000-72.1996.5.04.0014 (prazo vencido em 04.4.11), foi determinada a cobrança dos autos em despacho de 03.5.11, sendo o processo devolvido à Vara em 04.5.11, véspera da inspeção correcional. No processo nº 0020200-14.2004.5.04.0014 (prazo vencido em 04.4.11), foi requerido prazo suplementar de vinte dias em 04.4.11, com deferimento em 08.4.11, e requerida nova prorrogação de vinte dias em 28.4.11, deferida em 04.5.11. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que diligencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.**

Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **18.11.2010 a 04.5.2011**, verificou-se que existem **04 (quatro)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0007400-46.2007.5.04.0014 (prazo vencido em 31.01.11), foi expedida notificação ao perito em 22.3.11 e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 15.4.11. Nos processos nº 0000353-16.2010.5.04.0014 (prazo vencido em 28.3.11), 0019000-40.2002.5.04.0014 (prazo vencido em 04.4.11) e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0000128-93.2010.5.04.0014 (prazo vencido em 04.4.11), foi expedida notificação ao perito em 14.4.11, para devolução dos autos. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que diligencie na redução do lapso de tempo para a cobrança dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 3. LIVRO DE MANDADOS.*** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **18.11.2010 a 04.5.2011**, verificou-se a existência de **15 (quinze)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que nos processos nº 0031300-58.2007.5.04.0014 (carga OJ 014-00094/11 e carga OJ 014-00095/11 – prazo até 29.3.11), 0311800-47.2009.5.04.0018 (carga OJ 014-00174/11 – prazo até 29.3.11), 0103700-36.2008.5.04.0014 (carga OJ 014-00191/11 – prazo até 15.3.11), 0001229-68.2010.5.04.0014 (carga OJ 014-00209/11 – prazo até 24.3.11), 0090700-32.2009.5.04.0014 (carga OJ 014-00251/11 – prazo até 28.3.11) e 0072000-76.2007.5.04.0014 (carga OJ 014-00257/11 – prazo até 29.3.11), foi solicitada a devolução dos mandados com cumprimento em 02.5.11. No processo nº 0009200-75.2008.5.04.0014 (carga OJ 014-00113/11 – prazo até 09.3.11), foi solicitada a devolução do mandado com cumprimento em 06.4.11 e em 02.5.11. No processo nº 0001026-09.2010.5.04.0014 (carga OJ 014-00167/11 – prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

até 14.3.11), foi solicitada a devolução do mandado com cumprimento em 07.4.11 e em 29.4.11. Nos processos nº 0133400-57.2008.5.04.0014 (carga OJ 014-01297/10 – prazo até 24.01.11), 0000423-33.2010.5.04.0014 (carga OJ 014-01311/10 – prazo até 31.01.11), 0119900-21.2008.5.04.0014 (carga OJ 014-00101/11 – prazo até 09.3.11), 0090000-86.1991.5.04.0014 (carga OJ 014-00160/11 – prazo até 30.3.11), 0061400-21.1992.5.04.0014 (carga OJ 014-00104/11 – prazo até 09.3.11) e 0114700-48.1999.5.04.0014 (carga OJ 014-00210/11 – prazo até 23.3.11), não há registro de cobrança da devolução ou cumprimento dos mandados até a data da presente inspeção correcional, cumprindo sinalar que os dois últimos processos, com mandados de penhora em atraso, encontravam-se em tratativas de conciliação.

Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **15 (quinze)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Sônia Maria Fraga da Silva** – 06 (seis) processos de cognição de rito ordinário e 02 (dois) processos de execução de rito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ordinário; **Juíza Sonia Maria Pozzer** – 05 (cinco) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo de cognição de rito sumaríssimo e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE REGISTROS DE**

AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre os horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro** e o horário real em que iniciada a sessão – dias 22.11.10, 24.11.10, 06.4.11, 12.4.11 e 14.4.11; **não correspondência entre os horários de encerramento da pauta no cabeçalho do registro** e o horário real em que encerrada a sessão – dias 23.11.10 e 24.11.10; **inclusão de processos em horário posterior ao de encerramento da sessão** – dia 23.11.10; **inserção de número errado de sessão** – dias 21.3.11 e 22.11.10. *Atente a Diretora de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como para que seja corretamente aposto o número da sessão e que os processos sejam incluídos dentro do horário estipulado para a mesma, conforme disposto no artigo 92 da CPCr. Observe-se, ainda, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.* **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões das segundas às



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

quintas-feiras nos turnos da manhã e da tarde. As audiências de **rito ordinário** ocorrem em todos os dias de sessão, sendo pautados, em média, 12 (doze) iniciais nas quartas e quintas pela manhã e 05 (cinco) prosseguimentos nas segundas e terças pela manhã e à tarde e, também, nas quartas à tarde. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados, em média, 05 (cinco) processos nas quartas-feiras à tarde e nas quintas-feiras pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **08.6.2011**, implicando lapso de aproximadamente **34 (trinta e quatro)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **11.7.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **19.5.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **14 (quatorze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **119,5 (cento e dezenove vírgula cinco)** dias. ***Continue a unidade judiciária a observar o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **44 (quarenta e quatro)** processos, sendo **19 (dezenove)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0117000-17.1998.5.04.0014,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0016500-25.2007.5.04.0014, 0001136-08.2010.5.04.0014,
0001357-88.2010.5.04.0014, 0095800-46.2001.5.04.0014,
0106900-90.2004.5.04.0014, 0065900-18.2001.5.04.0014,
0064800-57.2003.5.04.0014, 0000909-18.2010.5.04.0014,
0008600-88.2007.5.04.0014, 0000509-04.2010.5.04.0014,
0000402-57.2010.5.04.0014, 0001390-78.2010.5.04.0014,
0146800-07.2009.5.04.0014, 0054600-49.2007.5.04.0014,
0075200-91.2007.5.04.0014, 0184100-67.1990.5.04.0014,
0000031-59.2011.5.04.0014 e 0000036-81.2011.5.04.0014) e
25 (vinte e cinco) aleatoriamente selecionados entre as
diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0004600-
74.2009.5.04.0014, 0000255-94.2011.5.04.0014, 0000387-
88.2010.5.04.0014, 0000532-47.2010.5.04.0014, 0000611-
26.2010.5.04.0014, 0140200-38.2007.5.04.0014, 01254-2008-
014-04-00-1, 00047-2009-014-04-00-0, 0017000-
38.2000.5.04.0014, 00550-2003-014-04-00-0, 00033-2004-
014-04-00-2, 0184100-67.1990.5.04.0014, 0137500-
89.2007.5.04.0014, 0102700-74.2003.5.04.0014, 0067100-
16.2008.5.04.0014, 00457-2006-014-04-00-9, 0027000-
82.2009.5.04.0014, 0038200-91.2006.5.04.0014,
00159.014/89-1, 0000975-95.2010.5.04.0014, 0000048-
32.2010.5.04.0014, 00742-2009-014-04-00-2, 01240.014/01-
5, 0001800-73.2009.5.04.0014 e 0003200-93.2007.5.04.0014),
sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor,
constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

resultaram nas recomendações que seguem: Nos processos nº 0001357-88.2010.5.04.0014, 0095800-46.2001.5.04.0014, 0106900-90.2004.5.04.0014, 0065900-18.2001.5.04.0014, 0064800-57.2003.5.04.0014 e 0008600-88.2007.5.04.0014, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos nº 0117000-17.1998.5.04.0014, 0016500-25.2007.5.04.0014 e 0001136-08.2010.5.04.0014, foi recomendado à Diretora de Secretaria que sejam evitados lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo, observando a retificação do lançamento sempre que necessário. Nos processos nº 0000909-18.2010.5.04.0014, 0000509-04.2010.5.04.0014, 0000402-57.2010.5.04.0014 e 0001390-78.2010.5.04.0014 foi recomendado à Diretora de Secretaria que indique, no sistema inFOR, o prazo final do acordo. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0004600-74.2009.5.04.0014** – anotações impróprias na capa dos autos; certidão da fl. 239 diz, erroneamente, estar em branco a fl. 236; certidão subscrita por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fl. 215 v.); termo sem referência ao cargo do servidor que o subscreve (fl. 207). **Processo nº 0000255-94.2011.5.04.0014** – anotações impróprias na capa dos autos; ausência do carimbo “em branco” no verso da fl. 06; documento de tamanho reduzido não numerado (fl. 14); documento de tamanho reduzido sem rubrica do servidor (fl. 26 v.); termo sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

referência ao cargo do servidor que o subscreve (fl. 42); não observada a ordem de juntada dos documentos após a audiência (fls. 29/34). **Processo nº 0000387-88.2010.5.04.0014** – anotações impróprias na capa dos autos; ausência do carimbo “em branco” no verso das fls. 145/153 (carmim); certidão contendo espaços em branco (fl. 153 v. – carmim); numeração com rasura (fls. 104/105). **Processo nº 0000532-47.2010.5.04.0014** – anotações impróprias na capa dos autos; numeração incorreta a partir da fl. 238; ausência do carimbo “em branco” no verso da fl. 229; documento de tamanho reduzido não numerado (fl. 236); termo sem referência ao cargo do servidor que o subscreve (fl. 237); termos com referência a Provimento já revogado (fls. 201/202). **Processo nº 0000611-26.2010.5.04.0014** – anotações impróprias na capa dos autos; documento de tamanho reduzido não numerado e não quantificado (fl. 40). **Processo nº 00457-2006-014-04-00-9** – termo de carga sem a respectiva data da devolução dos autos e sem identificação e rubrica do servidor. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00047-2009-014-04-00-0** – despacho em 18.11.10, deferindo pedido de suspensão do feito por noventa dias e determinando ao reclamante que informe nos autos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

acerca da decisão proferida no processo administrativo em trâmite junto ao INSS (fl. 191), com próximo andamento em 22.11.10, quando expedida notificação ao procurador do autor, disponibilizada em 26.11.10 (fl. 192), sem registro de movimentação posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00550-2003-014-04-00-0** – opostos embargos declaratórios à decisão da impugnação à sentença de liquidação em 24.01.11 (fl. 701), juntados aos autos em 25.01.11 (fl. 700 v.), com andamento seguinte em 10.02.11 – certidão de que se verificou, nos registros do sistema e-DOC, o encaminhamento de petição de embargos à execução em 27.9.10, que aparecia como documento pendente naquele sistema, a qual é juntada na mesma data (fl. 711). **Processo nº 0102700-74.2003.5.04.0014** – em 18.11.10, é lançado despacho para corrigir erro material em despacho anterior (fl. 510), com andamento subsequente – conclusão e novo despacho – em 13.12.10 (fl. 511); despacho em 09.02.11, concedendo prazo de dez dias ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução (fl. 516), sendo notificado o exequente mediante nota disponibilizada em 17.02.11 (fl. 517) e certificado o decurso do prazo sem manifestação do exequente em 16.3.11 (fl. 517 v.), último andamento verificado nos autos até a data da inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Não foram constatados, por ocasião da inspeção correcional, prazos cartoriais excedidos. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de março do corrente ano, indicam: **118 (cento e dezoito)** ações ajuizadas; **124 (cento e vinte e quatro)** ações solucionadas; **635 (seiscentas e trinta e cinco)** ações pendentes na fase de cognição; **296 (duzentas e noventa e seis)** ações pendentes na fase de liquidação; **939 (novecentas e trinta e nove)** ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou a Diretora de Secretaria que são recebidas, diariamente, em torno de 95 (noventa e cinco) petições, incluídas aquelas encaminhadas por e-Doc, sendo feito o encarte nos autos no dia seguinte ao do recebimento no Serviço de Protocolo, e procedendo-se à análise e elaboração das minutas dos despachos em até 48 (quarenta e oito) horas; a retirada, certificação e elaboração das minutas de despachos referentes aos processos do prazo são efetuadas diariamente, com observância do prazo para entrega do protocolo postal, estando em dia até 26.4.11; os casos de urgência são encaminhados à Diretora, despachados e cumpridos imediatamente; as minutas das decisões nas impugnações à conta de liquidação são elaboradas pela Secretaria, e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados à Juíza para decisão; os mandados de citação e de penhora são expedidos no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da determinação; os alvarás são expedidos no mesmo dia da determinação; não há execução reunida na unidade; as notificações são expedidas no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do despacho, perfazendo a média de 65 (sessenta e cinco) notificações diárias; os ofícios são expedidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a determinação, em torno de 8 (oito) por dia, através de *e-mail*, exceto para as unidades bancárias; a remessa de processos ao Tribunal é realizada semanalmente; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são efetuados no mesmo dia; o arquivamento de processos é efetuado mensalmente; a consulta ao BACENJUD é efetuada duas vezes por semana, sendo o resultado positivo integral em torno de 35% (trinta e cinco por cento) e parcial em torno de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos procedimentos, referindo a Diretora, ainda, que reitera a consulta quando o resultado é parcial; são utilizados os demais convênios oferecidos pelo Tribunal sempre que há necessidade; a média de acordos cumpridos integralmente fica em torno de 55% (cinquenta e cinco por cento); os peritos médicos e técnicos disponibilizam horários para a marcação de perícias e comparecem na unidade para tomar ciência das nomeações; os contadores tomam ciência das nomeações no balcão da Secretaria, sendo notificados apenas aqueles que não têm atuação expressiva; há um leiloeiro credenciado na unidade, que é notificado; a Procuradoria Federal (INSS) é notificada semanalmente, comparecendo na unidade para a retirada dos autos dos processos solicitados anteriormente; os despachos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pelo Secretário de Audiência, consoante prevê o art. 93 da CPCR; procura-se atender, sempre que possível, às recomendações de redução do consumo de energia, água e papel; em relação ao quadro de servidores, disse a Diretora que o quadro está completo e que, no momento, há dois servidores em gozo de férias; não há estagiário na unidade, informando a Diretora de Secretaria, que as providências para preenchimento da vaga já foram tomadas; salienta-se que a unidade adota a boa prática de expedição de mandado de penhora com autorização de recolhimento imediato do bem. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR); **(2)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(4)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(5)** atente para o disposto no art. 67 da CPCR quando da juntada de documentos após a audiência, bem como observe a ordem cronológica dos atos processuais; **(6)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, com inutilização dos espaços em branco, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(8)** seja indicado no sistema inFOR, o prazo final do acordo; **(9)** abstenha-se de efetuar lançamentos no sistema informatizado, posteriores ao de apensamento a outro processo, observando a retificação do lançamento sempre que necessário; **(10)** observem-se os prazos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(11)** proceda a Diretora de Secretaria ao controle da regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória, consoante determina o parágrafo 1º do artigo 51 da CPCR; **(12)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelas Juízas do Trabalho Sônia Maria Fraga da Silva e Sonia Maria Pozzer, pela Diretora de Secretaria Substituta Daniella Antanavicius Fernandes Souza e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Liane Bianchin Bragança, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional